

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.394 DE 24 DE MAIO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em manifestações culturais e/ou eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares organizados pela administração pública e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei denominada ARTISTAS DA NOSSA TERRA, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Glória do Goitá-PE.

Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I – Artistas Locais: Todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, que residem no Município de Glória do Goitá-PE por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II – Atividade Cultural: O teatro, dança, bandas de fanfarras, capoeira, cavalo marinho, coco de roda, mamulengo, ciranda, violeiros, maracatus, quadrilhas juninas, artes visuais, mímicas, artes plásticas, performance, música, folclore, literatura, poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs, entre outras pertencentes aos seguimentos da economia criativa; e,

III – Atração Externa: Toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artistas contratados que resida fora do município de Glória do Goitá-PE.

IV – Esta Lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art.2º No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º - As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art.3º O percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Art.4º Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§1º Deverá constar previamente no Edital do Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I – Individual
- II – Dupla
- III – Trio
- IV – Conjuntos ou Grupos
- V – Entre outros.

§2º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Departamento de Eventos, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§3º A contratação do Artista local necessário a obtenção dos 40% (quarenta por cento) poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, sendo vedada a contratação de artistas de outros municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§4º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

§5º Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art.5º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art.6º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações. Compete ao Departamento de Cultura, Turismo e Esportes, a fiscalização e a supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

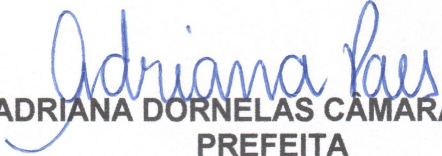
Art.8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.255, de 28 de julho de 2019.

Glória do Goitá, 24 de maio de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA